



Câmara Municipal de Vereadores de São Pedro da Serra
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PARECER JURÍDICO

Dispensa de licitação n.º 01/2026

I - DO OBJETO

Trata-se de análise de processo referente a pedido de Dispensa de Licitação para a aquisição do seguinte item a favor de Cooperativa Regional de Desenvolvimento Teutônia-Certel, inscrita no CNPJ sob o n.º 89.777.692/0131-70:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:	UN	QUANT.	VALOR TOTAL
1	<p>APARELHO CELULAR</p> <p>Especificações Mínimas:</p> <ul style="list-style-type: none">• Memória RAM: 12 GB ou superior.• Armazenamento Interno: Mínimo de 256 GB, expansível via cartão de memória, possibilitando o armazenamento adequado de dados e aplicativos institucionais;• Processador: Mínimo Octa-core, com frequência mínima de 2,2 GHz.• Tela: Tecnologia IPS ou superior, com tamanho mínimo de 6,5 polegadas e resolução Full HD.• Bateria: Capacidade mínima de 5.000 mAh.• Câmera: Sistema de câmera traseira dupla ou superior, com sensor principal de no mínimo 50 MP, e câmera frontal de 16 MP para videochamadas e registros institucionais;• Sistema Operacional: Versão atualizada do Android (mínimo Android 14).	UN	01	R\$ 1.250,00



Câmara Municipal de Vereadores de São Pedro da Serra
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

	<ul style="list-style-type: none">• Conectividade: Suporte a redes móveis 5G, Wi-Fi de banda dupla, Bluetooth 5.0 ou superior, NFC e entrada USB-C; <p>Recursos adicionais: Sensor de impressão digital, reconhecimento facial, certificação de resistência contra poeira e respingos d'água (mínimo IP52), e entrada para fone de ouvido P2 (3,5 mm).</p>		
--	--	--	--

Assim, com base no art. 169, inciso II da Lei 14.133/2021, segue o presente parecer.

II - DA JUSTIFICATIVA

A exigência para o procedimento licitatório está fixada no artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal e regulamentada pela Lei n.º 14.133/2021.

Não obstante a obrigatoriedade de licitar, é excepcionalmente admitida a dispensa de licitação.

Nesse sentido, o artigo 75, da Lei n.º 14.133/202, atualizado pelo Decreto 12.807/2025, elenca os possíveis casos de dispensa, sobretudo tendo em vista o valor da contratação, apresenta-se a permissão legal para que a aquisição se dê por dispensa de licitação, veja-se:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

[...]

Assim, estando o valor abaixo do referido no dispositivo legal, podem ser realizados contratos mediante dispensa de licitação.

III - DO FORNECEDOR E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR



Câmara Municipal de Vereadores de São Pedro da Serra
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

A empresa que fornecerá o item é idônea, legalmente constituída, e apresentou todos os documentos exigidos pelo art. 72 da Lei 14.133/2021.

A razão da escolha do fornecedor está fundamentada em critério objetivo de menor preço, atendendo ao art. 72, inciso VII da Lei 14.133/2021.

IV- DO VALOR CONTRATADO E DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Houve estimativa de despesa, calculada na forma dos arts. 23 e 72, inciso II da Lei 14.133/2021. Portanto, o preço ajustado para a aquisição dos itens está adequado, bem como os documentos que acompanham o processo afirmam a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

V- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas da aquisição dos itens correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

01.01.01.31.01.2001 – 339030260000000 (10059) – Recurso 1.

VI - DA CONCLUSÃO

Pelas considerações expostas e conforme apresentação dos documentos enviados com o processo de Dispensa de Licitação para a aquisição do item em questão, opina-se pela possibilidade jurídica da compra e pela posterior remessa do processo de dispensa à autoridade competente para promover a autorização da compra, nos termos do art. 72, inciso VIII da Lei 14.133/2021.

São Pedro da Serra, 26 de março de 2026.

Larissa Eleonor Fávero Stein
Assessora Jurídica
OAB/RS 117.928